Prefeitura M. Frutal, 9 de junho de 1.965.

Reg.ª e pub.ª n/ secretaria na mesma data.
O Sec. em Com.,

Lei n.º 1.264, de 14 de julho de 1.965.

Dispõe s/ irradiação dos trabalhos da Câmara.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criada nêste Município as transmissões pela Rádio Frutal Ltda., das reuniões oficiais da Câmara Municipal de Frutal.

Art. 2º - Fica, estipulado o preço de Cr$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros) por reunião transmitida, até 31 de dezembro de 1.965.

§ único - Fica a Tesouraria da Prefeitura Municipal obrigada a efetuar o pagamento de cada transmissão no dia útil imediatamente posterior a aludida transmissão.

Art. 3º Para ocorrer as despêsas decorrentes da presente lei fica o executivo autorizado a abrir na época o crédito suplementar devido.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. Frutal, 14 de julho de 1.965.

Reg.ª e pub.ª na Secretaria na mesma data.
O Sec. em Com.

Lei nº 1.265, de 14 de julho de 1.965.

Dispõe s/ instituição de prêmios.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Comissão de Finanças do 130º aniversário de Frutal, autorizada a realizar as comemorações do aniversário de fundação do Município, a ser efetuada a 16 de julho de 1.965

Art. 2º Para ocorrer as despesas decorrentes do artigo anterior fica o executivo autorizado abrir na época própria o devido crédito suplementar na dotação "3.1.4.0.-03"

Art. 3º. Fica destinado do crédito acima a quantia de cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros), para premiar os vencedores da III Gincana Automobilística assim discriminados.

1º colocado - cr$ 50.000
2º " - cr$ 30.000
3º " - cr$ 20.000

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de s/ publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. Frutal, 14 julho de 1.965.

Firmando Rudolfo

Reg.ª e pub.ª na secretaria na mesma data.